



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

## CONTRATO N.º 004/2015.

### “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ. N.º 59.032.532/0001-53, situada na Rua Dr. Brandão, nº 80, Centro, Águas da Prata, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente **MANOEL DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, Presidente da Câmara Municipal de Águas da Prata/SP., portador da Cédula de Identidade RG nº 3.002.818-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.958.428-00, residente e domiciliado na Rua Gabriel Ferreira, 315 – Centro, Águas da Prata/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Senhor **LUIS MIGUEL DA COSTA**, microempresendedor individual, inscrito no CNPJ sob o nº 14.431.871/0001-74, com endereço à Alameda Brasilidio José de Lima, nº 170, Águas da Prata/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais:

#### 1- OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a realização de Obra de Reforma e Organização da rede elétrica, rede de conectividade, sistema de som/vídeo e sistema de telefonia da Câmara Municipal nos seguintes termos, divididos por subitens:

- a) NO AUDITÓRIO: remoção e recolocação dos cabos de energia elétrica, telefonia e PABX, rede interna de conectividade (rede computadores e internet e cabos de áudio e vídeo e sistema de gravação e transmissão dos vídeos das sessões).
- b) NA SECRETARIA: colocar tomadas para computador com impressora, instalação de telefone do Diretor Administrativo.
- c) NA SALA DO PROCURADOR JURÍDICO: colocar tomadas para computador e impressora, além da instalação de telefone.
- d) COZINHA: colocar duas tomadas.
- e) TODAS AS SALAS DO PISO SUPERIOR: arrumar e colocar os espelhos nas tomadas e apagadores que estão faltando. Toda a rede de condução de fios e cabos deverá ser organizada com a colocação de eletroduto galvanizado. Após a organização do sistema de conectividade (cabos e computadores), a configuração da rede interna deverá ser efetuada pelo setor de informática da Câmara Municipal de Águas da Prata.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata  
Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000  
CNPJ: 59.032.532/0001-53  
E-Mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

## 2- OBRIGAÇÕES

2.1 O **CONTRATADO** obriga-se a realizar todas as ações constantes do objeto.

## 3 – PRAZO PARA EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços a que se refere este contrato serão executados pelo **CONTRATADO** no prazo de 40 (quarenta) dias, a partir da assinatura do presente contrato, podendo, caso necessário, mediante justificativa aceita pela Contratante, ser prorrogado o prazo final por meio de termo aditivo.

## 4 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato possui o valor global de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

4.2 O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, após o cumprimento de todo o objeto por parte do **CONTRATADO**.

## 5 - PENALIDADES

5.1 - Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela **CONTRATANTE**, O **CONTRATADO** se sujeita às seguintes multas:

5.1.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

5.1.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação, não exime o **CONTRATADO** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE**.

5.1.3- As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos do **CONTRATADO** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

5.1.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Luis R. Gulotta W. 2



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

*Estado de São Paulo*

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

## 6 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja além das penalidades específicas, sua rescisão, independentemente da interpelação do **CONTRATADO**, com suas consequências contratuais e legais nos termos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## 7 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## 8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O pagamento do objeto do presente contrato onerará o recurso orçamentário e financeiro da seguinte classificação: 4490.51.00.0000- Obras e Instalações.

## 9 DA RESPONSABILIDADE

9.1 - A responsabilidade do **CONTRATADO** é integral com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e da Lei nº 8.666/93, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui esta responsabilidade.

9.2 - O **CONTRATADO** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados a seu cargo, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias que eventualmente vier a recair para a execução dos seus serviços.

9.3 - O **CONTRATADO** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

## 10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

Luis - *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata  
Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53


E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br


## 11 - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente contrato, perante a presença de 02 (duas) testemunhas, lavrado em 03 (três) vias de igual teor.

Águas da Prata, 28 de Setembro de 2015.

  
**MANOEL DA SILVA FERREIRA**  
Presidente da Câmara

  
**LUIS MIGUEL DA COSTA**  
Contratado

TESTEMUNHAS:



RG: 15.690.030-0

Luciana Delgado



RG: 12467960

Wanderson Fernandes Furtos